



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DOIS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a quarta sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza e do Exmº. Sr. Desembargador Convocado Pedro Inácio da Silva, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, convocado para compor o quórum. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 1ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 24 a 27/01/2023 e a 2ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 26/01/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3647/2022, do dia 23/01/2022 e publicada no dia 24/01/2022, às fls. 582/609, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000866-20.2021.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para, alterando a sentença, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e de custas processuais pelo Sindicato autor, vencido o Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe negava provimento. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000254-89.2020.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2697. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000744-07.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2378. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Antonio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000182-78.2022.5.19.0060 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas, o advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11371B. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal para a) afastar o teor probatório das declarações da primeira testemunha da reclamante; e, b) determinar que o prazo para cumprimento das obrigações de pagar o quanto determinado no comando sentencial seja de 48 horas após a citação da reclamada por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, *caput*, da CLT, com a redação impressa pela Lei nº 11.457/2007. Custas pelas reclamadas mantidas e já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recolhidas. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0001505-90.2016.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo agravante, o advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11371B. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000675-32.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante do advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Delmiro Borges Cabral, OAB/PE 17934. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de: **a)** 40 minutos diários a título de horas extras, com os devidos reflexos legais postulados sobre o repouso semanal remunerado, 13º salário integral e proporcional, férias simples e proporcionais + 1/3, FGTS, com a incidência do adicional de 60% sobre o valor da hora normal, acrescidas dos adicionais de produtividade, bem como de eventuais adicionais de periculosidade, nos termos postulados, e conforme previsão em instrumento coletivo, aplicando-se o entendimento da Súmula 264 do TST; **b)** intervalo intrajornada de uma hora, quatro vezes por semana, com aplicação do percentual de 60%, sem os respectivos reflexos, ante a natureza indenizatória prevista em instrumento coletivo; e, **c)** honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor da condenação, destinados aos patronos da parte autora. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo Tribunal Pleno do STF em 18.12.2020, que conferiu interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 2.352,95 fixado pelo juízo de primeiro grau. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0001073-69.2019.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravado Fernando Affonso Collor de Mello, a advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim, OAB/AL 6557. **Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para deferir a desconsideração da personalidade jurídica e redirecionar a execução contra os sócios da reclamada. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000768-57.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Rennan Galvão Holanda Silva, OAB/PE 45.674. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário sindical e, no mérito, dar parcial provimento para: **a)** declarar que os empregados substituídos trabalhavam 40 minutos diariamente sem o registro nos controles de jornada, sendo 20 minutos antes e 20 minutos após o registro no controle de ponto; **b)** condenar a recorrida ao pagamento de 40 minutos extras diários com 60% e reflexos em férias mais 1/3, 13ºs salários, FGTS mais 40%, repouso semanal remunerado e aviso prévio, vencidos e vincendos, observados os cartões de ponto acostados aos autos e o período não prescrito; e, **c)** deferir honorários advocatícios sindicais em favor do substituto processual no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculado sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000351-16.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Diogo Alexandre de Lima, OAB/PE 27754. **Decisão:** por unanimidade, **(I)** conhecer e dar parcial provimento ao apelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

patronal para considerar o enquadramento do autor no § 2º do art. 224 da CLT, durante o período de 01.06.2019 a 14.04.2020, por força da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, (II) conhecer do recurso ordinário obreiro para afastar a inépcia do pedido de diferença de verbas entre os gastos com combustível e desgaste do veículo e o valor pago pelo Banco reclamado, posto que atendidos os requisitos do artigo 840, § 1º, da CLT. E acrescer a condenação do reclamado o pagamento 2.1) das diferenças de integração das verbas recebidas a título de "prêmios", por caracterizar comissões, sobre as férias indenizadas mais 1/3, 13º salário integral de 2019 e proporcional de 2020 e aviso prévio indenizado, bem como sobre as horas extras; 2.2) das horas extraordinárias, conforme cartões de ponto anexados aos autos. No período de 01.04 a 31.05.2019, as horas extras a partir da 6ª hora diária, com adicional de 50%, com divisor de 180, haja vista enquadramento no *caput* do art. 224 da CLT. E no período de 01.06.2019 a 14.04.2020, considerando o enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT, por força de norma coletiva, as horas extras após a 8ª hora diária e 40 semanais, com divisor de 200. Mantidas a dedução das parcelas pagas a idênticos títulos e as repercussões já deferidas na sentença singular; e 2.3) intervalo intrajornada de 20 minutos como hora extra, com adicional de 50%, sem reflexos, em face da natureza indenizatória da parcela, conforme § 4º do art. 71 da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/17; e (III) não conhecer do recurso ordinário interposto pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN por ausência de interesse recursal. Custas processuais pelo reclamado, mantidas em R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor da condenação para fins recursais, porém já recolhidas. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000989-12.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Decisão:** por maioria, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00; b) determinar os depósitos fundiários relativos aos períodos em que a reclamante recebeu benefícios previdenciário espécie 91, observada a prescrição quinquenal; e c) deferir honorários de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em benefício dos patronos da parte reclamante. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que não deferia o pagamento da indenização por danos morais. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000492-89.2021.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamados, o advogado Gustavo Ferreira Gomes, OAB/AL 5865. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/02/2023 as 9h. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000278-58.2022.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Bárbara Luana Dules Leite, OAB/AL 16776. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo. Dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, alterando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00. Negar provimento ao recurso adesivo da reclamada. Estabelecer a aplicação do disposto na súmula n.º439 do TST. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, a verba de indenização por danos morais, que é objeto da condenação neste acórdão, tem natureza indenizatória. Custas processuais acrescidas no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000878-22.2021.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a advogada Kelly de Amorim Campos, OAB/SP 405997. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000127-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

89.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Mônica de Santana Moraes, OAB/DF 60473. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/02/2023 as 9h. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000156-83.2022.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado José Hailton Cavalcante Junior, OAB/AL 13.943. Fez sustentação oral pelos recorridos/reclamados, a advogada Claudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, OAB/AL 5448. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 16 Processo nº 0000727-68.2021.5.19.0001 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 28 Processo nº 0000087-58.2021.5.19.0262 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo litisconsorte para rejeitá-los. **Ordem: 29 Processo nº 0000263-17.2021.5.19.0010 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios opostos pelas partes apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 30 Processo nº 0000302-89.2020.5.19.0061 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 31 Processo nº 0000751-87.2021.5.19.0004 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 32 Processo nº 0000790-87.2021.5.19.0003(ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às treze horas e vinte e nove minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora, no exercício da Presidência da Segunda Turma, _____ Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**